



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 511 CPOS/TAM/FAENG/UFMS, DE 04 de OUTUBRO DE 2024.

**O Presidente do Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais** da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

### **Normas e Critérios para Concessão de Bolsas do Pós-graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTA)**

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTA) pode disponibilizar bolsas de estudo para os alunos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no curso. As normas e critérios para a concessão de bolsas são definidas pela comissão de bolsas do PPGTA.

#### **MESTRADO**

Art. 2. O total de bolsas de Mestrado disponíveis ao PPGTA será dividida de forma proporcional ao número de alunos do primeiro e segundo ano.

#### **Dos critérios de distribuição de bolsas no primeiro ano**

Art. 3. A distribuição de bolsas para os alunos do primeiro ano do Mestrado é feita com base na classificação do Processo Seletivo. Os melhores colocados têm prioridade na alocação das bolsas, respeitando o que determinam resoluções relevantes da PROPP/UFMS e do órgão de fomento origem das bolsas e dando prioridade para quem não tem renda complementar.

Art. 4. Dos critérios de distribuição de bolsas no segundo ano.

1. Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa. Apresentar um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado médio  $\geq 3$ .
2. Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

Art. 5. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa no segundo ano de Mestrado:

1. As bolsas serão distribuídas preferencialmente para quem não tem renda complementar maior que 50% do valor da bolsa.
2. Maior QTD ( $QTD = 1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times A3 + 0,50 \times A4 + 0,2 \times B1$ ) durante o Curso de Mestrado.  
Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
3. Maior QTM ( $QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$ ).  
Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
4. Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

#### **DOUTORADO**

Art. 6. O total de bolsas de Doutorado disponíveis ao PPGTA será dividido de forma proporcional ao número de alunos do primeiro, segundo, terceiro e quarto ano.



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



Parágrafo único. As únicas exceções a esta regra estão estabelecidas nos Art. 12 e Art. 13.

#### **Dos critérios de distribuição de bolsas no primeiro ano**

Art. 7. A distribuição de bolsas para os alunos do primeiro ano do Doutorado é feita com base na classificação no Processo Seletivo. Os melhores colocados têm prioridade na alocação das bolsas, respeitando o que determinam resoluções relevantes da PROPP/UFMS e do órgão de fomento origem das bolsas e dando prioridade para quem não tem renda complementar maior que 50% do valor da bolsa.

#### **Dos critérios de distribuição de bolsas no segundo e terceiro ano de Doutorado**

Art. 8. Dos critérios obrigatórios para obtenção de bolsa no segundo e terceiro ano de Doutorado:

1. Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa;
2. Apresentar um CRA acumulado médio  $\geq 3$ . Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

Art. 9. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa no segundo e terceiro ano de Doutorado:

1. Não tem renda complementar maior que 50% do valor da bolsa.
2. Maior QTD ( $QTD = 1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times A3 + 0,50 \times A4 + 0,2 \times B1$ ) durante o Curso de Doutorado. Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I, conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
3. Maior QTM ( $QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$ ). Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I, conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
4. Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

#### **Dos critérios de distribuição de bolsas posterior ao terceiro ano do Doutorado**

Art. 10. Dos critérios obrigatórios para obtenção de bolsa posterior ao terceiro ano:

1. Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa;
2. Apresentar um CRA acumulado médio  $\geq 3$ . Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

Art. 11. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa posterior ao terceiro ano:

1. Ter realizado doutorado sanduíche no exterior;
2. Não ter renda complementar maior que 50% do valor da bolsa.
3. Estar no quarto ano do doutorado ou enquadrar-se na regra do Art. 12.



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



4. Maior QTD ( $QTD = 1x A1 + 0,85x A2 + 0,70x A3 + 0,50x A4 + 0,2x B1$ ) durante o Curso de Doutorado. Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I, conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
5. Maior QTM ( $QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$ ). Obs.: A classificação dos periódicos é da área de Engenharias I, conforme divulgada pela CAPES em sua última versão disponibilizada em sua página na Internet;
6. Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

Art. 12. Doutorandos que durante algum período nos primeiros quatro anos do doutorado ficaram sem bolsa ou fizeram doutorado sanduíche no exterior poderão receber bolsa do PPGTA durante o quinto ano acadêmico, respeitando a classificação definida no Art. 11.

Art. 13. Em caso de excedente de bolsas de doutorado no PPGTA, o doutorando poderá receber bolsa durante o quinto ano acadêmico, desde que preenchidos os critérios obrigatórios para doutorandos desta Resolução, e respeitando as normas da instituição concedente da bolsa.

Parágrafo único – Alunos que retornaram ou estejam retornando de período estágio no exterior (doutorado sanduíche) terão prioridade para receber a bolsa durante o quinto ano acadêmico.

Art. 14. Os bolsistas matriculados no PPGTA poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

1. Se dediquem a atividades relacionadas à área de Recursos Hídricos e Saneamento, especialmente as atividades de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;
2. Atendam às normas da instituição concedente da bolsa. Bolsistas da CAPES/CNPq deverão atender a Portaria 187, de 28 de setembro de 2023;
3. **Entreguem uma carta com a anuência do orientador à Comissão de Bolsas, concordando explicitamente com a carga horária;**
4. Tenham o seu pedido de autorização para prestação de serviço remunerado simultâneo à bolsa institucional aprovado pela Comissão de Bolsas;
5. Estejam rigorosamente em dia com todos os prazos e obrigações acadêmicas associadas ao curso, incluindo o cumprimento de créditos;
6. Caso os itens acima não sejam cumpridos, o bolsista estará sujeito ao cancelamento da bolsa ou outras punições cabíveis, a critério da Comissão de Bolsas;

Art. 15. A aplicação dos dispositivos desta Resolução será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. A responsabilidade de manter o Currículo Lattes atualizado e da entrega dos comprovantes para verificação dos critérios obrigatórios e dos critérios de classificação é dos alunos.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marc Árpád Boncz

Presidente do Colegiado